
CONTRATO Nº 07/2026

QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. – DESENVOLVE MT E A EMPRESA HISMET - HIGIENE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.284.531/0001-30, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2368, Ed. Top Tower, Salas 01 e 02, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, em Cuiabá-MT, neste ato representada pelo senhor **HÉLIO TITO SIMÕES DE ARRUDA**, portador do RG n. ***551 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. ***.011.401-** e pelo Diretor de Finanças e Gestão **EDGAR PACHECO E SOUZA DA SILVA**, portador do RG n ***3277* SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. ***.891.311-** doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a **HISMET - HIGIENE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.894.418/0001-37, com sede Rua General Mello, n. 227, Centro, Cuiabá-MT, nº CEP: 78015-300, neste ato representado pelo senhor(a) **ANDRE CORREA DA COSTA**, brasileiro, portador do CPF ***.439.021-** e do RG ***7940-* SSP-MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se no Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303, de 01/07/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso – Desenvolve MT, e demais legislações correlatas constante do Processo Administrativo nº. DESENVOLVEMT-PRO-2026/00701, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, implantação, coordenação, execução, monitoramento e atualização de programas, laudos, avaliações, exames, treinamentos, assessoria técnica e envio de informações obrigatórias aos sistemas governamentais, com vistas à plena adequação da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Desenvolve MT às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, à legislação trabalhista e previdenciária vigente e às exigências do eSocial, com ênfase na gestão dos riscos psicossociais previstos na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).
- 1.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e sob demanda, nas dependências da CONTRATANTE e/ou nas instalações da CONTRATADA, conforme a natureza de cada atividade, pelo prazo de vigência contratual, visando assegurar a regularidade legal, a prevenção de riscos ocupacionais, a promoção da saúde e a mitigação de passivos trabalhistas e previdenciários.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. DETALHAMENTO DO OBJETO
- 2.2. O objeto compreende a prestação integrada dos seguintes serviços técnicos especializados:
- 2.2.1. Programas e Laudos Obrigatórios Elaboração, implantação, atualização e monitoramento do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), incluindo inventário de riscos, plano de ação e gerenciamento dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho;
- 2.2.2. Elaboração e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7);
- 2.2.3. Elaboração e emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, conforme a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15);
- 2.2.4. Realização da Análise Ergonômica do Trabalho – AET, conforme a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17).
- 2.2.5. Avaliações, Exames e Monitoramentos:

-
- 2.2.5.1. Realização de avaliações psicossociais dos empregados, conforme exigência da NR-1;
 - 2.2.5.2. Realização de exames clínicos ocupacionais admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função;
 - 2.2.5.3. Emissão, controle e gestão de vencimentos de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
 - 2.2.6. Assessoria Técnica e Obrigações junto ao e Social:
 - 2.2.6.1. Prestação de assessoria técnica contínua em Medicina e Segurança do Trabalho;
 - 2.2.6.2. Apoio técnico e operacional para envio dos eventos obrigatórios ao eSocial, especialmente:
 - 2.2.6.2.1. S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
 - 2.2.6.2.2. S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
 - 2.2.6.2.3. S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho.
 - 2.2.7. Treinamentos, Capacitações e CIPA
 - 2.2.7.1. Realização de palestras educativas presenciais e em EAD;
 - 2.2.7.2. Assessoria, implantação e treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme a Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), quando aplicável.
 - 2.2.8. Relatórios, Documentação e Suporte à Fiscalização
 - 2.2.8.1. Elaboração de relatórios técnicos periódicos e consolidados dos serviços executados;
 - 2.2.8.2. Realização da Análise Ergonômica do Trabalho - AET, conforme a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17).
 - 2.3. Avaliações, Exames e Monitoramentos
 - 2.3.1. Avaliações, Exames e Monitoramentos
 - 2.3.1.1. Realização de avaliações psicossociais dos empregados, conforme exigência da NR-1;
 - 2.3.1.2. Realização de exames clínicos ocupacionais admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função;
 - 2.3.1.3. Realização de exames ocupacionais in loco, quando necessário;
 - 2.3.1.4. Emissão, controle e gestão de vencimentos de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
-

- 2.3.2. Assessoria Técnica e Obrigações junto ao eSocial
- 2.3.2.1. Prestação de assessoria técnica contínua em Medicina e Segurança do Trabalho;
- 2.3.2.2. Apoio técnico e operacional para envio dos eventos obrigatórios ao eSocial, especialmente:
- 2.3.2.2.1. S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- 2.3.2.2.2. S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- 2.3.2.2.3. S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho.
- 2.3.3. Treinamentos, Capacitações e CIPA
- 2.3.3.1. Realização de treinamentos e capacitações voltadas à prevenção de riscos ocupacionais e atendimento às Normas Regulamentadoras;
- 2.3.3.2. Realização de palestras educativas presenciais e em EAD;
- 2.3.3.3. Assessoria, implantação e treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme a Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), quando aplicável.
- 2.3.4. Relatórios, Documentação e Suporte à Fiscalização
- 2.3.4.1. Elaboração de relatórios técnicos periódicos e consolidados dos serviços executados;
- 2.3.4.2. Entrega de toda a documentação técnica necessária para atendimento a auditorias do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Previdência Social e demais órgãos fiscalizadores;
- 2.3.4.3. Monitoramento contínuo, avaliações periódicas e proposição de ajustes necessários ao correto gerenciamento dos riscos ocupacionais.

3. DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Hismet – Higiene Segurança e Medicina do Trabalho Ltda
1	Avaliação dos riscos psicossociais por questionário	Unidade	85	R\$ 2.500,00 (para as 85 pessoas)
2	Palestra presencial – Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional (1h)	Unidade	1	R\$ 800,00
3	Palestra EAD – Depressão no ambiente de trabalho (1h)	Unidade	1	R\$ 1.700,00
4	Palestra EAD – Ergonomia (1h)	Unidade	1	R\$ 1.700,00
5	Elaboração do LTCAT	Serviço	1	R\$ 2.300,00
6	Elaboração do PCMSO	Serviço	1	R\$ 1.300,00

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Hismet – Higiene Segurança e Medicina do Trabalho Ltda
7	Elaboração do PGR com foco em riscos psicossociais	Serviço	1	R\$ 2.500,00
8	Análise Ergonômica do Trabalho – AET	Serviço	1	R\$ 8.500,00
9	Treinamento EAD CIPA (8h)	Unidade	1	R\$ 800,00 (04 pessoas)
10	Assessoria e implantação da CIPA	Serviço	1	R\$ 4.450,00
11	Envio de eventos ao eSocial (S-2220, S-2240)	Evento	250	Bonificação
12	Exame de Avaliação Psicossocial	Unidade	85	R\$ 100,00
13	Exame Clínico Ocupacional	Unidade	200	R\$ 40,00
14	Exame Clínico Ocupacional in loco	Unidade	100	R\$ 50,00
15	Emissão da CAT –Comunicado de Acidente de Trabalho	Unidade	10	R\$ 150,00
VALOR TOTAL ANUAL:			49.550,00	
VALOR TOTAL PARA 60 MESES			247.750,00	

4. CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da Desenvolve MT.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

5.1. O valor Anual estimado da contratação é de R\$ 49.550,00 (quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais), para um período de 12 meses.

5.2. O valor Quinquenal estimado da contratação perfaz R\$ R\$ 247.750,00 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

5.3. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mensalmente, em conformidade com as demandas efetivamente solicitadas e executadas no período, não havendo valor fixo mensal previamente estabelecido.

6. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E

PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual a CONTRATADA deverá executar os serviços de forma contínua e sob demanda, conforme as disposições deste Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como as diretrizes da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Desenvolve MT.

7.2 Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades institucionais da CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, compreendendo atividades técnicas, operacionais, presenciais e remotas, conforme a natureza de cada serviço.

7.3 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, priorizando a regularização dos programas, laudos e obrigações legais vigentes.

7.4 Execução nas dependências da CONTRATANTE

7.4.1 Deverão ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato:

7.4.2 Levantamentos técnicos para elaboração e atualização do PGR, reconhecimento e medição de riscos ambientais e psicossociais, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1);

7.4.3 Elaboração do LTCAT, com visitas técnicas a todos os ambientes laborais;

7.4.4 Realização da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), nos postos de trabalho existentes;

7.4.5 Realização de exames clínicos ocupacionais e avaliações psicossociais quando necessário;

7.4.6 Treinamentos presenciais, palestras e atividades relacionadas à CIPA.

7.5 Execução nas dependências da CONTRATADA

7.5.1 Poderão ser realizados nas dependências da CONTRATADA:

-
- 7.5.2 Exames ocupacionais dos empregados que não puderem ser atendidos in loco;
 - 7.5.3 Tratamento técnico das informações coletadas, elaboração de laudos, programas e relatórios;
 - 7.5.4 Emissão de documentos técnicos e gestão de vencimentos de ASOs.
 - 7.6 Execução remota e assessoria contínua
 - 7.6.1 A CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica contínua, de forma remota, para:
 - 7.6.1.1 Suporte técnico em Medicina e Segurança do Trabalho;
 - 7.6.1.2 Apoio e envio dos eventos obrigatórios ao eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240);
 - 7.6.1.3 Monitoramento contínuo dos riscos ocupacionais e proposição de melhorias.
 - 7.7 Planejamento, prazos e priorização
 - 7.7.1 A execução deverá observar planejamento prévio, cronograma inicial e atendimento prioritário às obrigações legais imediatas, especialmente a implantação/atualização do PGR, PCMSO, LTCAT e AET.
 - 7.7.2 Os serviços de natureza periódica, como exames, avaliações, treinamentos e envios ao eSocial, deverão ser executados conforme a demanda formalizada pela CONTRATANTE ao longo da vigência contratual.
 - 7.8 Responsabilidade técnica
 - 7.8.1 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe, sendo obrigatória a indicação de responsável técnico pelos programas, laudos e documentos emitidos, observando os princípios do sigilo profissional e da ética técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA- PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução deve iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, de forma variável, de acordo com a efetiva demanda executada no período, não havendo valor mensal

fixo previamente estabelecido.

9.2. A remuneração estará vinculada exclusivamente aos serviços demandados pela CONTRATANTE e devidamente executados pela CONTRATADA, em estrita observância ao objeto contratual, às especificações técnicas e aos quantitativos previstos neste Termo de Referência, caracterizando a execução sob demanda, conforme a necessidade institucional.

9.3. Para fins de comprovação da execução dos serviços e autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, à fiscalização do contrato, Relatório Circunstanciado de Execução dos Serviços, contendo, no mínimo:

9.3.1. Descrição detalhada dos serviços realizados no período;

9.3.2. Indicação dos quantitativos executados por tipo de serviço;

9.3.3. Relação nominal dos empregados atendidos, quando couber (exames, avaliações, atendimentos, treinamentos, etc.);

9.3.4. Comprovação documental das entregas técnicas realizadas (laudos, programas, relatórios, ASOs, envios ao eSocial, listas de presença, certificados, entre outros);

9.3.5. Período de referência da execução;

9.3.6. Assinatura do responsável técnico pelos serviços.

9.4. O relatório mensal será analisado e atestado pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade entre os serviços executados, as demandas formalizadas pela CONTRATANTE e as obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.5. Somente após o atesto da fiscalização, a ser realizado em até 10 (dez) dias do recebimento da documentação pertinente, é que a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

9.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo regulamentar, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada do relatório mensal aprovado, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do regulamento interno da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis.

9.7. Na hipótese de inconsistências, ausência de comprovação da execução, divergências de quantitativos ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não gerando à CONTRATADA direito a qualquer tipo de correção ou indenização no período.

9.8. O pagamento também ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante apresentação ou verificação das certidões exigidas no ato da contratação, conforme legislação vigente.

9.9. Caso sejam identificadas inconsistências, pendências documentais ou irregularidades quanto à manutenção das certidões, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização por parte da CONTRATADA.

9.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

9.11. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de factoring.

9.12. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis, nos primeiros 12 (doze) meses.

10.2. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, mediante solicitação da contratada, formulada antes do transcurso do referido período, sob pena de preclusão. O reajuste de preços terá por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

10.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4. Eventual reajuste deverá obedecer a regra capitulada no artigo 81 e §§, da Lei n.º 13.303/2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

-
- 11.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se a totalidade dos seus materiais, equipamentos e mão de obra.
 - 11.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
 - 11.4. Dispor-se-à toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE relacionada ao fornecimento do objeto.
 - 11.5. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
 - 11.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do serviço, inclusive, considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
 - 11.7. Indenizar terceiros e/ou Órgãos/Entidades por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
 - 11.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e extrapatrimoniais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.
 - 11.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, dados bancários, preposto e outras mudanças que se fizerem necessárias, durante a vigência do contrato.
 - 11.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - 11.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
 - 11.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, plenas condições de habilitação exigidas no processo de contratação.
 - 11.13. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o

Contrato, de modo a atender os prazos e serviços previstos na sua proposta de preços.

11.14. A CONTRATADA não poderá subcontratar para terceiros o serviço ajustado, nem no todo e nem em parte do objeto.

11.15. O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE.

11.16. Oferecer o objeto nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.17. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a CONTRATANTE interessada, exceto quando formalmente autorizado.

11.18. Ser a fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela CONTRATANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

12.2 Efetuar os pagamentos devidos, em até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada, com respectivo comprovante de que o objeto foi realizado a contento, sob pena de incidência de juros moratórios e atualização monetária, na forma da legislação aplicável.

12.3 Não efetuar pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.5 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita

execução do objeto ajustado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

12.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

12.7 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

12.8 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer alterações ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades. Bem como solicitar a correção ou a substituição de quaisquer serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.9 Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação.

12.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente termo de referência e no contrato.

12.11 Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

12.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação.

12.13 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

12.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, quando couber.

12.15 Solicitar outras providências que entender necessárias ao bom desempenho da execução do objeto contratado.

12.16 Prazo de início das atividades: Será encaminhado ordem(ns) de serviço(s) para execução dos serviços.

12.1.1. Liquidar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas

no Cronograma Físico-Financeiro;

12.1.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

12.1.3. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;

12.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste instrumento e em legislação pertinente;

12.1.5. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

12.1.6. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

12.1.7. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

12.1.8. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Desenvolve MT;

12.1.9. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da Desenvolve MT para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

12.1.10. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços; Designar a Fiscalização do Contrato;

12.1.11. Outras que o objeto exigir do item.

12.2. Quando da aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, por até 02 (dois) anos, a Desenvolve MT deverá encaminhar as informações sobre a aplicação da sanção de suspensão para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – previsto no art. 23, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, previsto no Art. 148 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Em conformidade com a Resolução n. 006/2025 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios, a Agência designará empregado como fiscal do contrato, representante da Desenvolve MT o responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização do contrato e instrumentos congêneres, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à Contratada, em conformidade com as ocorrências registradas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções tipificadas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos – Título 11 – Aplicação de Penalidade, serão objeto de processo administrativo na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, caso:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.3. Não manter a proposta e não assinar o contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Fizer declaração falsa; e/ou;

14.1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VISTORIA TÉCNICA

15.1. Para o perfeito conhecimento das condições e características dos ambientes onde serão executados os serviços, a CONTRATADA poderá realizar vistoria técnica prévia nas dependências da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Desenvolve MT.

15.2. A vistoria tem por finalidade proporcionar à CONTRATADA pleno conhecimento dos locais de trabalho, das condições dos ambientes, da estrutura física e das peculiaridades que possam influenciar na execução dos serviços, especialmente no que se refere aos levantamentos técnicos necessários à elaboração do PGR, LTCAT e AET.

15.3. A realização da vistoria deverá ser previamente agendada junto à área demandante, em horário comercial, mediante solicitação formal.

15.4. A vistoria é facultativa, não podendo a CONTRATADA alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, presumindo-se, caso não realizada, que a CONTRATADA tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

16.1. A CONTRATADA deverá prestar ampla garantia de todos os serviços prestados, em todo o ambiente de execução, durante toda a vigência contratual, contados do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE do produto ou serviço, corrigindo qualquer vício ou problema encontrado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.2. A garantia deverá abranger todos os serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência.

16.3. A empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após a conclusão, assegurando que eventuais problemas decorrentes de má prestação de serviço sejam corrigidos sem custos adicionais para a DESENVOLVE MT.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

17.1. Após a realização dos trabalhos, deverá ser feita uma verificação de conformidade, devendo-se observar o atendimento ao escopo do serviço contratado, ocasião em que deverá

ser atestado o recebimento dos serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser extinto/rescindido nos termos do Capítulo 6 – Extinção e a Rescisão do contrato, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios em consonância com a Lei Federal n. 13.303/2016.

18.2. A rescisão antecipada deverá ser comunicada por escrito com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da DESENVOLVE MT.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

19.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Contrato, os fatos, cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos artigos 118 e seguintes, Título 8 – Contratação – Capítulo 4 – Alteração do Contrato do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios em concordância com a Lei Federal n. 13.303/2016.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A Desenvolve MT por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

21.2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à Desenvolve MT.

21.3. Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 05 (cinco) dias ou mais, a Desenvolve MT poderá suspender o Contrato, permanecendo a CONTRATADA com as obrigações descritas no ato de suspensão.

21.4. Com base na cláusula deste Contrato, que trata das obrigações da CONTRATADA, a Desenvolve MT no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para CONTRATADA.

21.5. Se a suspensão injustificada do Contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderão solicitar a rescisão do Contrato.

21.6. As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas no reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas;

21.6.1. Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);

21.6.2. Outros que a Fiscalização considerar necessários.

21.7. A justificativa mencionada no item “15.6.1” deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

22.1. Não haverá exigência de seguro-garantia, ou qualquer outra modalidade de garantia, previstas no art. 70, § 1º, e incisos da Lei n.º 13.303/2016, quando da execução do contrato, em razão da simplicidade do cumprimento do objeto ajustado.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

23.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços que compõem o escopo deste instrumento.

23.3. O descumprimento desta vedação caracterizará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e na Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- MATRIZ DE RISCO

24.1. A natureza do objeto, caracterizado como prestação de serviços técnicos continuados de Medicina e Segurança do Trabalho, executados sob demanda, com escopo claramente definido, baixa complexidade executiva, ausência de variáveis externas relevantes e inexistência de alocação contratual de riscos extraordinários entre as partes, não justifica a formalização de matriz específica.

25. CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DO PREPOSTO

25.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

25.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

25.3. Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato, inclusive no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações do contratante.

25.4. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

25.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

25.5.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

25.5.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

25.5.3. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

25.5.4. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

25.5.5. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

26.2. A não utilização, por qualquer das Partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DO COMBATE À CORRUPÇÃO

27.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

28. CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA- DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLDFT

28.1. Fica vedado para ambas as partes utilizarem deste Contrato para prática de crimes de ocultação de bens, direitos e valores e utilização do sistema financeiro para o financiamento do terrorismo.

28.2. A Contratada está ciente da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Contratante, fundamentada na Circular do Banco Central do

Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

29.1. Ambas as partes se comprometem a guardar a privacidade e o sigilo das informações que têm ou que venham a ter conhecimento em razão da execução do presente Contrato.

29.2. A Contratada está ciente da Política de Segurança da Informação e Cibernética da Contratante, fundamentada na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

29.3. As Partes se comprometem a respeitar as informações, documentações e materiais confidenciais a que tiverem acesso, comprometendo-se a não repassar, divulgar, publicar, reproduzir ou dar publicidade do conhecimento de tais informações, documentações e materiais confidenciais, sem que haja expressa anuência da parte contrária, responsabilizando-se nas esferas cível, penal e administrativa, por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE

30.1. A CONTRATADA deverá proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.

30.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação de serviços, bem como, os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

30.3. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

30.4. A CONTRATADA deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no

atendimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

30.5. A CONTRATADA deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

30.6.

30.7. A CONTRATADA deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.

30.8. A CONTRATADA deverá eliminar o uso de copos descartáveis quando da prestação dos serviços nas dependências do órgão.

30.9. A CONTRATADA deverá destinar de forma ambientalmente adequada, todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

30.10. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios /menor poluição, tais como:

30.10.1. Racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, conforme regulamentações da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), para os casos possíveis;

30.10.2. Evitar o desperdício de água potável e treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas;

Redução de desperdícios/poluição.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

31.1. A Contratante providenciará às suas expensas, a publicação do presente Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial de Contas, em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, em atenção ao art. 88 da Lei n. 13.303/2016.

32. CLÁUSULA TRINTA E DOIS- DAS SANÇÕES

32.1. Durante a execução do contrato caso haja falha, inexecução total ou parcial dos serviços contratados, ou que os serviços executados estejam em desacordo com o estabelecido

neste Termo de Referência e anexos e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observadas a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 82 e seguintes da Lei n.º 13.303/2016.

33. CLÁUSULA TRINTA E TRÊS- PÚBLICO – ALVO

33.1. Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - DESENVOLVE/MT.

34. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

34.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

34.2.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2026.

**HÉLIO TITO SIMÕES DE
ARRUDA**
Diretor Presidente Contratante

**HISMET - HIGIENE SEGURANCA E
MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
Contratada

EDGAR PACHECO DE SOUZA E SILVA
Diretor de Finanças e Gestão Contratante

Testemunhas:

Nome: JULIANA SCARSELLI MORAES DE OLIVEIRA
Superintendente Administrativa
Contratante

Nome: VALÉRIA NEGRÃO BENTO DE OLIVEIRA
Gerente Administrativa
Contratante

Nome: NETLIN YARA COSTA DE MARQUES DE SOUZA
Gestora de Contratos Contratante